

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO N° 29/2015 - FASEPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 207907/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 23/2015
PARECER JURÍDICO N°. 537/2015

Contratação de empresa especializada para realizar atividades práticas de socioeducação para o desenvolvimento humano dos/as socioeducandos/as que estão na idade entre 12 a 21 anos e que são atendidos pela FASEPA nas modalidades de internação, semiliberdade ou internação provisória, têm-se como área de abrangência área metropolitana de Belém (Belém, Ananindeua, Benevides) e os municípios de Marabá e Santarém, que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ e a empresa SOCIEDADE DE MEIO AMBIENTE DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA - SOMEC.

Por este Instrumento, de um lado, o ESTADO DO PARÁ, através da **Fundação De Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n°. 84.154.186/0001-23 com sede na Rua Diogo Moia, n°. 1101 - Umarizal/Belém/PA - CEP: 66.055-170, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **Sr. SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS**, brasileiro, casado, assistente social, portador do CPF n°. 362.550.252-68 e da Carteira de Identidade n°. 1542854 3ª Via PC/PA, residente e domiciliado na Travessa Benjamin Constant n°. 660, CEP: 66.053-040, Bairro Reduto, Belém/PA, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a empresa **SOCIEDADE DE MEIO AMBIENTE DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA - SOMEC**, estabelecida na Avenida Duque de Caxias n°.723 - altos, Marco, Belém - PA, CEP: 66.093-400, telefone; (91) 3246-4135, e-mail somec.contato@gmail.com, inscrita sob CNPJ/MF n°. 02.614.277/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Sr. **JOACY UBIRATAN SILVA DE BRITO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n°. 1783850 PC/PA e do CPF/MF n°. 237.334.032-15, residente e domiciliado nesta cidade, Belém/PA, têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n°. 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal n°. 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Estadual n°. 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual n°. 0199, de 09 de junho de 2003, do Decreto Estadual n°. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, da Lei Complementar Federal n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n°. 8.078/90 e alterações - (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto Federal n°. 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Estadual n°. 877, de 31 de março de 2008, do Decreto Estadual n°. 878, de 31 de março de 2008, da Instrução Normativa n°. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como **objeto a contratação de empresa especializada para realizar atividades práticas de socioeducação para o desenvolvimento humano dos/as socioeducandos/as que estão na idade entre 12 a 21 anos e que são atendidos pela FASEPA nas modalidades de internação, semiliberdade ou internação provisória, tem-se como área de abrangência área metropolitana de Belém (Belém, Ananindeua, Benevides) e os municípios de Marabá e Santarém, onde estão contemplados os grupos 01 e 02 respectivamente. Compreende-se nesse objeto o planejamento e execução operacional das atividades, o fornecimento de bens, a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos, a garantia de lanche diário, auxílio transporte para deslocamento de alunos, logística, pagamento e despesa pessoa e demais serviços correlatos às especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I.**

2.1.1. DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES/CURSOS: GRUPO I (Municípios de Belém, Ananindeua e Benevides).

ITEM	NOME DO CURSO/TURMA	TOTAL DE ATENDIDOS	MUNICÍPIO / LOCALIDADE	TOTAL	VALOR
1	Pátina	08	REGIÃO METROPOLITANA	40	5.078,00
2	Pátina	08	REGIÃO METROPOLITANA	40	5.078,00
3	Pátina	08	REGIÃO METROPOLITANA	40	5.078,00
4	Fabricação de materiais de higiene e limpeza	08	REGIÃO METROPOLITANA	40	5.078,00
5	Fabricação de materiais de higiene e limpeza	08	REGIÃO METROPOLITANA	40	5.078,00
6	Fabricação artesanal de cosméticos	08	REGIÃO METROPOLITANA	40	5.078,00
7	Patchwork	08	REGIÃO METROPOLITANA	40	5.078,00
8	Decoupage	08	REGIÃO METROPOLITANA	40	5.078,00
9	Decoupage	08	REGIÃO METROPOLITANA	40	5.078,00
10	Decoupage	08	REGIÃO METROPOLITANA	40	5.078,00
11	Grafite	08	REGIÃO METROPOLITANA	60	6.532,00
12	Grafite	08	REGIÃO METROPOLITANA	60	6.532,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

13	Grafite	08	REGIÃO METROPOLITANA	60	6.532,00
14	Grafite	08	REGIÃO METROPOLITANA	60	6.532,00
15	Aerografia	08	REGIÃO METROPOLITANA	60	6.532,00
16	Aerografia	08	REGIÃO METROPOLITANA	60	6.532,00
17	Fabricação de embutidos e defumados	08	REGIÃO METROPOLITANA	60	6.532,00
18	Fabricação de embutidos e defumados	08	REGIÃO METROPOLITANA	60	6.532,00
19	Fabricação de embutidos e defumados (Benevides)	08	REGIÃO METROPOLITANA	60	7.207,00
20	Produção de derivados do leite (Semiliberdade)	08	REGIÃO METROPOLITANA	60	6.907,00
21	Fruticultura (Benevides)	08	REGIÃO METROPOLITANA	160	13.482,00
22	Horta orgânica	08	REGIÃO METROPOLITANA	160	11.682,00
23	Fotografia	08	REGIÃO METROPOLITANA	80	7.486,00
24	Fotografia	08	REGIÃO METROPOLITANA	80	7.486,00
25	Fotografia (Semiliberdade)	08	REGIÃO METROPOLITANA	80	8.350,00
26	Manicure e pedicure	08	REGIÃO METROPOLITANA	80	6.936,00
27	Técnicas de depilação (Semiliberdade)	08	REGIÃO METROPOLITANA	80	7.690,00
28	Avicultura	08	REGIÃO METROPOLITANA	160	11.382,00
29	Avicultura (Benevides)	08	REGIÃO METROPOLITANA	160	13.182,00
30	Cabeleireiro (Semiliberdade)	08	REGIÃO METROPOLITANA	160	13.472,00
31	Informática básica e avançada	08	REGIÃO METROPOLITANA	160	11.882,00
32	Eletricista predial e residencial	08	REGIÃO METROPOLITANA	160	11.982,00
33	Eletricista predial e residencial	08	REGIÃO METROPOLITANA	160	11.982,00
34	Pintor de obras (Benevides)	08	REGIÃO METROPOLITANA	160	13.662,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

35	Pintor de obras (Semiliberdade)	08	REGIÃO METROPOLITANA	160	13.590,00
36	Encanador hidráulico (Semiliberdade)	08	REGIÃO METROPOLITANA	160	12.960,00
TOTAL GERAL		288		3160	294.356,00

2.1.2 - DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES/CURSOS-GRUPO II:

ITEM	NOME DO CURSO/TURMA	TOTAL DE ATENDIDOS	MUNICÍPIO / LOCALIDADE	TOTAL	VALOR
01	Fabricação de materiais de higiene e limpeza	08	MARABÁ	40	7.495,00
02	Fabricação de materiais de higiene e limpeza	08	MARABÁ	40	7.652,00
03	Fabricação de materiais de higiene e limpeza	08	MARABÁ	40	7.495,00
04	Grafite	08	MARABÁ	60	10.970,00
05	Grafite	08	MARABÁ	60	10.970,00
06	Fotografia	08	MARABÁ	60	11.560,00
07	Fotografia	08	MARABÁ	60	11.560,00
08	Fabricação de materiais de higiene e limpeza	08	SANTARÉM	40	6.795,00
09	Grafite	08	SANTARÉM	60	12.170,00
10	Grafite	08	SANTARÉM	60	12.170,00
11	Aerografia	08	SANTARÉM	60	12.760,00
12	Eletricista predial e residencial	08	SANTARÉM	160	13.917,00
13	PINTOR DE OBRAS (Semiliberdade)	08	SANTARÉM	160	23.130,00
14	Encanador hidráulico (Semiliberdade)	08	SANTARÉM	160	22.500,00
TOTAL GERAL		112		1060	171.144,00

2.1.3 - GRUPOS I e II:

GRUPO	TURMA	ALUNOS	CARGA HORÁRIA	MUNICÍPIOS
I	36	288	3160	Belém, Ananindeua e Benevides.
II	16	112	1060	Marabá e Santarém

CLÁUSULA TERCEIRA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. As atividades ocorrerão em espaços pedagógicos dos Centros Socioeducativos CJM, CESEM, CIJAM, UASE BENEVIDES, CEFIP, CIAM MARABÁ,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CASF, CIJOC, CESEF, CIAM SIDERAL, UASE ANANINDEUA, CSEBA, SEMILIBERDADE DE SANTARÉM e no APOENA.

UNIDADES	ENDEREÇO
CJM	Rod. BR 316 km 08 Rua Cavalcante s/n° -
CSEM	Conj. Jardim Sideral Rua Esperantista, n° 744
CIJAM	BR 316 km 08 Rua Cavalcante s/n°
UASE BENEVIDES	BR 316 K-24 Rod. Augusto Meira Filho, s/n°
CEFIP	Conj. Cidade Nova V TV WE 57, n° 1151
CIAM MARABÁ	PA 150 km - Rua Tancredo Neves s/n° Marabá
CASF	Rua Manoel Barata n° 1323 - B-Cruzeiro - Icoaraci
CIJOC	Conjunto Cidade Nova V, Tv WE 58 n° 842
CESEF	Conj. Cidade Nova V TV WE 57, n° 1151
CIAM SIDERAL	Conjunto Ariri Bolonha, Av. Central s/n° - Sideral
UASE ANANINDEUA	BR 316 Km 08 Rua Cavalcante s/n° -
CESEBA (SANTARÉM)	Av. Dr. Sérgio Henn s/n° Aeroporto Velho - Santarém
SEMILIBERDADE SANTARÉM	Av. Nazaré n° 149 - Centro
APOENA	BR 316 Km 08 Rua Cavalcante s/n°

3.2. Os profissionais envolvidos na execução deverão acatar as normas de segurança, ética e comportamento estabelecido por cada Unidade.

3.3. A contratação sob demanda, envolverá a organização das atividades socioeducativas, infraestrutura, logística e demais serviços correlatos, compreendendo o planejamento operacional, execução, fornecimento de bens, lanches e transporte. Apenas os socioeducandos da **semiliberdade** terão direito ao auxílio transporte e este só será fornecido quando no município houver transporte urbano.

3.4 - O objeto será realizado mediante a forma de execução indireta, sob o regime global, pelo **menor preço** para o item, conforme as especificações do Termo de Referência - Anexo I.

3.5 - A **LICITANTE VENCEDORA** compromete-se a executar os serviços contratados nas localidades indicadas pela FASEPA, situada na Capital e no interior do Estado do Pará, responsabilizando-se pelos custos integrais de mobilização do seu quadro pessoal, bens e de todo o ferramental necessário à organização da infraestrutura e logística dos cursos ofertados.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

4.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico n°. 23/2015 - FASEPA e Processo n°. 207907/2015, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 5.3. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições ou irregularidades, no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Aprovar e ou rejeitar à indicação pela **CONTRATADA** do local da realização dos **Encontros, Hospedagem e Local para acontecer às refeições, RESTAURANTE.**
- 5.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 5.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 5.8. Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.9. Solicitar, justificadamente, a substituição dos profissionais que não estiverem desempenhando suas atividades a contento;
- 5.10. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
 - 6.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e no Termo de Referência;
 - 6.1.2. Disponibilizar pessoal qualificado nas condições e configurações estipuladas pela **FASEPA**, nos moldes deste **Edital e do Termo de Referência.**
 - 6.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação do socioeducador (hora/aula, passagens, diária e auxílio transporte em municípios onde houver transporte urbano).
 - 6.1.4. Indenizar o Contratante e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações/omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionados com a execução dos serviços licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela Contratante;
 - 6.1.5. **Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à Contratante, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;**
 - 6.1.6. Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da Contratante;
 - 6.1.7. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

6.1.8. Comunicar imediatamente a **FASEPA** qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução dos serviços objeto desta licitação;

6.1.9 - **Apresentar à Contratante, documentos que comprovem a habilitação técnica de cada um dos profissionais requisitados por este edital, inclusive o seu curriculum vitae, comprovante de inscrição em conselhos de classe quando for o caso de obrigação para exercício da profissão.**

6.1.10. Disponibilizar toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução do serviço e arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrências de sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados não transferindo a FASEPA os seus pagamentos ou responsabilidade;

6.1.11. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

6.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;

6.1.13. Assumir qualquer responsabilidade em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, **seguros de vida** e acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales- transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.15. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

6.1.16. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações feitas pela Contratante referente à execução do objeto licitado;

6.1.17 - **Emitir conjuntamente com a FASEPA um certificado de participação para o participante que tiver participado em todas as etapas da formação que estiver inscrito e que for considerado participante ativo, atestando o mínimo de 75% de assiduidade na atividade.**

6.1.18. O certificado de que trata o item acima deverá ser fornecido pela Contratada de acordo com o Modelo fornecido pela **CONTRATANTE**.

6.1.19. A **CONTRATADA** deverá manter representação em **Belém (PA)** para garantir melhor efetivação dos processos administrativos e organizacionais da formação.

6.1.20. Sempre que convocado, o representante deverá se fazer presente às reuniões para tratar de assuntos relativos à execução do contrato;

6.1.21. Quaisquer tributos, taxas, encargos sociais, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

considerados como inclusos nos preços, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.1.22. A **CONTRATADA** deverá obter todas as permissões e autorizações legais perante as repartições competentes, pagamento de taxas e seguros, para a execução dos serviços contratados, quando necessárias, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade.

6.1.23. A **CONTRATADA** será responsável pela coordenação de todos os profissionais envolvidos com a execução dos serviços, bem como montagem e desmontagem, manuseio, operacionalização, transporte, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à consecução do objeto contratado.

6.2. Além das obrigações acima fixadas, a empresa ficará responsável:

- a)** Pela coordenação geral dos cursos e Oficinas, de acordo com as especificações do objeto;
- b)** Pela disponibilização de serviços de lanche e bebidas não alcoólicas;
- c)** Pela apresentação de relação de frequências e relatório das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

7.1. A contratação sob demanda, envolverá o planejamento e execução operacional das atividades, o fornecimento de bens, a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos, a garantia de lanches diários, auxílio transporte para deslocamento de alunos, logística, pagamento e despesas pessoal e demais serviços correlatos conforme especificações contidas no Termo de Referência.

7.2. O objeto será realizado mediante a forma de execução indireta, sob o regime global, pelo **menor preço para o item**, conforme as especificações deste Termo de Referência, Anexo I.

7.3. Do Recebimento Definitivo:

7.3.1. Verificada a compatibilidade do serviço apresentado, será registrado no verso da Nota Fiscal o recebimento definitivo das atividades, configurando-se a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, a contratante terá prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados e acompanhada de todas as certidões negativas, para efetuar o devido pagamento.

8.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e ou servidor indicado para tal pela **CONTRATANTE**.

8.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 8.1 passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

8.4. Nos moldes do que determina o Decreto Estadual n°. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará - **BANPARÁ S/A.**

8.4.1. A **Contratante** deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança referente aos produtos entregues tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

8.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

8.7. O valor global para o fornecimento ora contratado importa em R\$ **465.500,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais).**

8.8. O teor do disposto no art. 6º, IV, da Instrução Normativa n°. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, as normas e procedimentos previstos no Decreto Estadual n°. 877, de 31 de março de 2008, não se aplicam ao pagamento de credores que não possuam domicílio no Estado do Pará.

8.9. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

8.10. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do contrato.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos fornecidos ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante designado pela autoridade competente da FASEPA, nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ** para o exercício de 2015, como a seguir especificado:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
0824313564790000	339039	0101000000
0824313564770000	339039	0101000000

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

10.1.1 - Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato de execução, podendo ser prorrogado de ofício a vigência do instrumento do seu término, quando for de interesse da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no inciso II do art. 57 c/c art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

14.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

14.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

14.2.2. Conferir se os serviços executados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.2.3. **Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;**

14.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a)** Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial;
- c)** O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial.
- d)** O atraso injustificado na execução dos serviços no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

15.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a)** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b)** Não manter a proposta, injustificadamente;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo;
- d)** Fizer declaração falsa;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas.

15.6. O critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

15.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 15.9** Assumir inteira responsabilidade pelos encargos e obrigações de natureza social, trabalhista previdenciária e tributária, resultantes da execução das ações, isentando a FASEPA de qualquer obrigação neste sentido;
- 15.10** A Entidade deverá facilitar o acompanhamento e a supervisão pela FASEPA propiciando o amplo acesso das equipes encarregadas de tais procedimentos, para que se possa avaliar a eficiência e a eficácia da ação;
- 15.11** Participar, quando convocada, dos eventos que permitam garantir a transparência do processo de execução e resultados alcançados pelo Programa;
- 15.12** A FASEPA prestará assessoria técnica necessária à boa execução das ações;
- 15.13** Independentemente da fiscalização, a FASEPA poderá designar comissão de servidores específica para o acompanhamento da organização/efetivação da infraestrutura e logística dos eventos, conforme o plano de execução apresentado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 16.2.** A rescisão do contrato poderá ser:
- a)** Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c)** Judicial, nos termos da legislação.
- 16.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

- 17.1.** Os preços inicialmente propostos serão fixos e irreajustáveis durante a execução dos serviços objeto da presente licitação, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

- 18.1.** As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de agosto de 2015.

SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS Presidente da FASEPA	JOACY UBIRATAN SILVA DE BRITO Empresa / SOMEC
---	---

TESTEMUNHAS:

NOME: Adryana Franco CPF: RG:	NOME: CPF: RG:
-------------------------------------	----------------------

DOE n°.32.953 DATA: 19/08/2015.AF